



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI N.º 1.996/98

“Altera dispositivos do Código Tributário Municipal”

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Art. 120 do Código Tributário Municipal e o Art. 30 da Lei 1983/97 passa a vigorar com os seguintes valores e metragens:

Até 30 m2.....	70,0 UFIR's
Acima de 31m2 até 100 m2.....	80,0 UFIR's
Acima de 101 m2 até 250 m2	100,0 UFIR's
Acima de 251 m2 até 500 m2	200,0 UFIR's
Acima de 501 m2 até 1000 m2.....	300,0 UFIR's
Acima de 1001 m2 até 2000 m2.....	500,0 UFIR's
Acima de 2001 m2 até 5000 m2.....	700,0 UFIR's
Acima de 5001 m2 até 10.000 m2.....	800,0 UFIR's
Acima de 10.001 m2.....	1000,0 UFIR's

Art. 2º. - Os sub-itens do item 2 da Tabela II - Taxa de Licença, passam a vigorar com os seguintes valores:

2.1 - Construções:

Aprovação de projeto e concessão de alvará:

2.1.1 - Construção ou acréscimo em terreno situado em logradouro pavimentado e com rede de esgoto 1,5 UFIR's

2.1.2 - Construção ou acréscimo em terreno situado em logradouro pavimentado ou com rede de esgoto 1,0 UFIR's

2.1.3 - Construção ou acréscimo em terreno situado em logradouro com rede de água e iluminação pública e sem pavimentação e rede de esgoto 0,75 UFIR's

2.1.4 - Demais Construções 0,5 UFIR's

2.2 - Modificação e Ampliação:

Aprovação do Projeto e concessão do alvará;

2.2.1 - Construção ou acréscimo em terreno situado em logradouro pavimentado e com rede de esgoto 1,5 UFIR's

2.2.2 - Construção ou acréscimo em terreno situado em logradouro pavimentado ou com rede de esgoto 1,0 UFIR's

R





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

2.2.3 - Construção ou acréscimo em terreno situado em logradouro com rede de água e iluminação pública e sem pavimentação e rede de esgoto	0,75 UFIR's
2.2.4 - Demais Construções	0,5 UFIR's
2.3 - Demolição	26,0 UFIR's
2.4 - Execução de loteamento p/ lote:	
Aprovação do Projeto	13,0 UFIR's
Modificação do Projeto Aprovado	13,0 UFIR's
2.5 - Autorização para desmembramento e remembramento	0,05 UFIR's p/m2

Art. 3º. - O sub-item "carrinho ambulante" do item 4.3 da Tabela II, passa a vigorar com o seguinte valor:

4.3 - Comércio ou atividade c/ circulação de veículos, aparelhos ou máquinas:

Carrinho ambulante 0,10 UFIR's p/ dia

Art. 4º. - O item 5 "Licença para funcionamento de todas as atividades econômicas (após às 18:00 h) fica revogado.

Art. 5º. - Os contribuintes de baixa condição econômica poderão requerer ao Secretário Municipal da Fazenda, remissão de 50% (cinquenta por cento) da taxa de limpeza das vias públicas, conforme art. 172, I do Código Tributário Nacional

Parágrafo Único - O direito a remissão deverá ser requerido pelo contribuinte à Secretaria da Fazenda Municipal, em cada exercício, sendo que a situação econômica será avaliada em cada requerimento, através de sindicância da Secretaria da Ação Social, que após o levantamento enviará os dados para a autoridade competente para aprovação ou indeferimento.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário, especialmente as constantes da Lei 1983/97.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 05 de maio de 1998.


Carlos Alberto Parrillo Calixto
Prefeito Municipal

